



# **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**Cessão de Exploração do Bar / Café-  
Concerto do Favo das Artes / Casa da  
Cultura de Mondim de Basto**

## ÍNDICE

<b><u>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b> .....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	5
2. ENTIDADE ADJUDICANTE .....	5
3. DECISÃO DE CONTRATAR .....	5
4. VALOR BASE DAS PRESTAÇÕES MENSASIS .....	5
5. ADMISSÃO DE CONCORRENTES .....	6
6. MODALIDADE JURÍDICA DO ADJUDICATÁRIO .....	6
7. PRAZO DA CESSÃO DA EXPLORAÇÃO .....	6
8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....	6
<b><u>CAPÍTULO II - PROPOSTAS</u></b> .....	7
9. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS E ACESSO AO PROCEDIMENTO .....	7
10. JÚRI DO PROCEDIMENTO .....	7
11. PROPOSTA .....	7
12. PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS .....	9
14. ESCLARECIMENTOS .....	9

15. VISITA ÀS INSTALAÇÕES .....	10
16. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	10
17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	10
<b><u>CAPÍTULO III - ATO PÚBLICO DO CONCURSO</u></b> .....	<b>11</b>
18. SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS .....	11
19. REGRAS GERAIS DO ATO PÚBLICO .....	11
<b><u>CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO</u></b> .....	<b>12</b>
20. PROPOSTA VENCEDORA .....	12
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA .....	12
22. ADJUDICAÇÃO .....	12
23. CAUÇÃO .....	13
24. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....	13
25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO .....	13
<b><u>CAPÍTULO V - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS</u></b> .....	<b>14</b>
26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	14
27. FALSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES .....	15

<b><u>CAPÍTULO VI - CONTRATO</u></b> .....	<b>16</b>
<b>28. ACEITAÇÃO MINUTA DO CONTRATO</b> .....	<b>16</b>
<b>29. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>16</b>
<b><u>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS</u></b> .....	<b>17</b>
<b>30. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO</b> .....	<b>17</b>
<b>31. FORO COMPETENTE</b> .....	<b>17</b>
<b>32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....	<b>17</b>
<b><u>ANEXOS</u></b> .....	<b>18</b>
<b>ANEXO I- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos</b> .....	<b>19</b>
<b>ANEXO II - Modelo de Proposta</b> .....	<b>22</b>
<b>ANEXO III - Modelo da Caução</b> .....	<b>23</b>
<b>ANEXO IV – Modelo de declaração de Habilitação</b> .....	<b>26</b>

PROGRAMA DE  
PROCEDIMENTO

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. Identificação do Procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a Cessão de Exploração do Bar / Café-Concerto situado no piso superior do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, sita na Rua Velha, n.º 97, freguesia e concelho de Mondim de Basto, propriedade deste Município.

### **2. Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, com sede na Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, contactável pelo número de telefone 255 389 300, ou através do endereço eletrónico [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt).

### **3. Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto por deliberação tomada no dia 11 de junho de 2021, tendo sido remetida a proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e aprovada por deliberação datada de 29 de junho de 2021.

### **4. Valor Base das Prestações Mensais**

O valor base / mínimo das prestações mensais é de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

## **5. Admissão de Concorrentes**

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento concursal mediante a apresentação de uma proposta, não podendo ser concorrentes as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do C.C.P.

## **6. Modalidade Jurídica do Adjudicatário**

Em caso de adjudicação, o cessionário deverá constituir uma sociedade comercial com o objeto de atividade a que respeita o presente procedimento ou iniciar atividade como Empresário em Nome Individual para o efeito.

## **7. Prazo da Cessão da Exploração**

7.1- O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente no seu termo, por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano.

7.2- Qualquer uma das partes pode opor-se à renovação prevista no número anterior, mediante comunicação à contraparte, que deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses no período de vigência do contrato inicial e de 2 (dois) meses nos períodos de renovação.

7.3- Sobrepõem-se as regras previstas no Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, relativamente à denúncia do contrato por incumprimento contratual de uma das partes.

## **8. Critérios de Adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, resultando das pontuações parciais obtidas em cada um dos seguintes critérios e respetivos coeficientes de ponderação:

- Preço (renda) mais elevado – 60%;
- Qualidade do Projeto (com os seguintes Subfatores: Qualidade e tipo de serviços a oferecer; Modelo de Gestão, Animação e Dinamização) – 40%.

## **CAPÍTULO II – PROPOSTAS**

### **9. Disponibilização das Peças e Acesso ao Procedimento**

9.1- As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas no website oficial do Município do Município de Mondim de Basto em: [https:// municipio.mondimdebasto.pt](https://municipio.mondimdebasto.pt).

9.2- O acesso ao website acima mencionado é gratuito e permite aos interessados efetuar consulta e download das Peças de Procedimento.

9.3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Peças de Procedimento também estão disponíveis para consulta no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Mondim de Basto, durante as horas de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9.4- Em caso de dificuldades em proceder ao download na página eletrónica do Município referida no ponto 9.1, o interessado pode solicitar que as mesmas lhe sejam fornecidas no Departamento Administrativo e Financeiro.

9.5- Para efeito do disposto no número anterior, as Peças de Procedimento deverão ser levantadas presencialmente na Câmara Municipal de Mondim de Basto ou no endereço eletrónico indicado pelo interessado.

### **10. Júri do Procedimento**

O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil imediatamente a seguir à data da publicitação do aviso do procedimento.

### **11. Proposta**

11.1- Na proposta, o concorrente deverá manifestar a sua aceitação dos termos e condições fixados no processo de concurso e indicar com clareza as condições em que se dispõe realizar a cessão objeto do contrato a celebrar, tendo a atenção o estipulado no Caderno de Encargos e seus anexos e os critérios de adjudicação mencionados no artigo 8º do presente programa de procedimento.

Programa de Procedimento

**Cessão de Exploração do Bar/Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto**

11.2- A má ou incompleta leitura do processo de concurso bem como o desconhecimento do local da cessão não será motivo suficiente para a promoção de qualquer alteração do conteúdo do presente processo de concurso bem como dos prazos nele fixado.

11.3- A proposta a apresentar deverá ser acompanhada pela declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P. junta ao presente Programa de Procedimento como Anexo I, bem como por todos os documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

11.4- A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo II do presente Programa de Procedimento, respeitando a estrutura do mesmo. Na elaboração da proposta, a mesma terá de ser redigida em língua portuguesa, datilografada sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Todas as folhas deverão ser sequencialmente rubricadas.

11.5- A proposta será assinada pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.

11.6- A proposta deverá incluir ainda:

i) O valor da prestação mensal proposta, sem IVA, indicada por algarismos e por extenso, expressa em euros, mencionando expressamente que ao preço proposto acresce o IVA;

ii) Documento onde conste o Projeto descritivo do tipo de oferta de produtos e serviços de qualidade variada, e da forma de dinamização, diversificação e captação de maior frequência e atracção de novos públicos para os espaços a concessionar e área envolvente.

## **12. Propostas Variantes e Negociação das Propostas**

12.1- Não são admitidas propostas variantes ou com condições divergentes das apresentadas no presente programa de procedimento.

12.2- As propostas não serão objeto de negociação.



### **13. Modo de Apresentação de Propostas e Demais Documentos**

13.1- A proposta e documentos que a acompanham devem estar redigidos em língua portuguesa.

13.2- As propostas elaboradas nos termos definidos no ponto 11 do presente programa de procedimento, deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto o proponente deverá incluir, sob pena de exclusão da proposta, a sua identificação acompanhada pela designação “Proposta para Procedimento de Hasta Pública para a Cessão de Exploração do Bar / Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto”.

13.3- Os concorrentes deverão assinar a proposta, bem como todos os documentos que a acompanham.

### **14. Esclarecimentos**

14.1- Os Interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos do presente procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14.2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, deverão ser solicitados por escrito, através do correio eletrónico do Município, para o endereço [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt).

14.3- Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

14.4- Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitado no website oficial do município de acordo com o artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

14.5- Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

14.6- Os pedidos de esclarecimento terão de ser feitos em língua portuguesa.

### **15. Visita às Instalações**

Os interessados poderão visitar as Instalações do Bar / Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto, durante o período para apresentação das propostas, devendo para efeito, efetuar os respetivos pedidos à Câmara Municipal de Mondim de Basto, devendo para tal facto utilizar os meios disponibilizados para contacto identificados no Ponto 2. do presente Programa de Procedimento.

### **16. Apresentação das Propostas**

16.1- O prazo para apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham é de 20 dias úteis, a contar do envio do anúncio para publicação.

16.2- As propostas podem ser entregues em mão na sede do Município supra referida no ponto 2, ou enviadas por correio registado e com aviso de receção para o mesmo endereço, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

16.3- O interessado pode solicitar a prorrogação do prazo referido no número 16.1, quando os esclarecimentos solicitados não forem prestados dentro do prazo estabelecido para o efeito.

16.4- A decisão de prorrogação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e beneficia todos os interessados.

16.5- Quando o envio da proposta tenha sido feita por correio, o concorrente é o único responsável por eventuais atrasos, não podendo apresentar reclamação na hipótese da entrada dos documentos no Município se verificar após o término do prazo.

### **17. Prazo de Manutenção das Propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

### **CAPÍTULO III - ATO PÚBLICO DO CONCURSO**

#### **18. Sessão de Abertura das Propostas**

As propostas são abertas pelo Júri, em sessão pública, às 10:00 do dia útil imediato ao da data limite para a respetiva apresentação, na sede do Município de Mondim de Basto.

#### **19. Regras Gerais do Ato Público**

19.1- À sessão pública pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nela intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, bastando para tanto, no caso dos empresários em nome individual a exibição do respetivo Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente.

19.2- A sessão pública inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura dos invólucros recebidos dentro do prazo concedido para o concurso.

19.3- Em seguida, o Júri procede à leitura das propostas admitidas, identifica as excluídas e dá a conhecer o valor da prestação mensal e entrega inicial de cada uma das propostas admitidas.

19.4- A exclusão de propostas pelo Júri, deverá ser fundamentada com o incumprimento das condições definidas no presente programa de procedimento, designadamente:

- a) Por não terem sido recebidas dentro do prazo concedido para o efeito;
- b) Por não apresentarem a totalidade dos documentos referidos no n.º 11 do presente programa de procedimento;
- c) Por apresentarem propostas de valor inferior ao valor base estipulado no presente programa de procedimento;
- d) Por conterem alterações ao Caderno de Encargos.

19.5- Os concorrentes ou seus representantes podem durante a sessão pública pedir esclarecimentos, apresentar reclamação de qualquer infração à legislação aplicável ou às regras do presente procedimento que seja cometida e examinar a documentação apresentada.

19.6- A eventual alteração da data do Ato Público é comunicada aos interessados.

## **CAPÍTULO IV- ADJUDICAÇÃO**

### **20. Proposta Vencedora**

20.1- A Cessão de Exploração dos espaços objeto do presente concurso será aquela que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios referidos no ponto 8.

20.2- Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade competente para a abertura do concurso, escolhe o adjudicatário com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento.

### **21. Audiência Prévia**

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo de audiência prévia, nos termos do artigo 123º, por remissão do artigo 147º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

### **22. Adjudicação**

22.1- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

22.2- A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente que apresentar a proposta mais alta, determinando-lhe simultaneamente que, no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação, para proceder ao depósito do valor da caução a que se refere o ponto 23.

22.3- Assim que o concorrente preferido proceda à entrega dos valores infra referenciados, a adjudicação será notificada nos cinco dias posteriores aos restantes concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise de todas as propostas.

### **23. Caução**

23.1- Ao adjudicatário será exigida uma caução no montante equivalente a 20% do valor total do contrato, a título de caução.

**Cessão de Exploração do Bar/Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto**

23.2- A caução será prestada no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação e é condição necessária para a celebração do contrato.

23.3- A caução é prestada por depósito em dinheiro nos cofres da autarquia, transferência para Conta Bancária indicada pelo Município, Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento.

23.4- A caução prestada será mantida até ao termo da Cessão de Exploração.

23.5- O Município de Mondim de Basto pode acionar a garantia e considerar total ou parcialmente perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de decisão judicial, nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

23.6- Todas as despesas que derivem da prestação da caução serão da responsabilidade do cessionário.

23.7- Logo que a caução tenha sido prestada, a adjudicação é notificada aos restantes concorrentes.

#### **24. Anulação da Adjudicação**

24.1- A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto imputável ao adjudicatário, este:

- i) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 26 (documentos de habilitação), ou cujo teor dos mesmos careça de verdade.
- ii) Não compareça do dia, hora e local indicados para a outorga do contrato.

24.2- Nos casos previstos no número antecedente, o Município de Mondim de Basto pode decidir pela adjudicação da proposta que ficou em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

#### **25. Causas de Não Adjudicação**

Não há lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos e quando não tenha sido prestada a caução a que de refere o ponto 23.

## **CAPÍTULO V - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

### **26. Documentos de Habilitação**

26.1- O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias úteis a contar da receção da notificação para o efeito, sob pena da adjudicação caducar, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo constante do Anexo IV do presente programa de procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

b).1. Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

b).2. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social emitido pelo Instituto de Segurança Social;

b).3. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro;

b).4. Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença, transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

**Cessão de Exploração do Bar/Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto**

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema para efeitos de branqueamento de capitais.
- c) Declaração comprovativa de não dívida ao Município de Mondim de Basto ou de situação regularizada através da celebração de acordo de pagamento da dívida e do seu cumprimento;
- d) Certidão do registo comercial válida, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato;

26.2- A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo-lhe fixado um prazo para o efeito.

26.3- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa.

26.4. O prazo de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do artigo 132º do CCP.

## **27. Falsificação dos Documentos e Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de responsabilidade penal, a falsificação culposa dos documentos e declarações, consoante a gravidade dos mesmos, determina a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## **CAPÍTULO VI - CONTRATO**

### **28. Aceitação da Minuta do Contrato**

28.1- A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário.

28.2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário, devendo este pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não fizer reclamação, a mesma considera-se tacitamente aceite.

28.3- Às reclamações da minuta do contrato aplica-se o disposto no artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.

### **29. Celebração do Contrato**

29.1- O contrato deverá ser celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, se a houver, nos termos do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

29.2- O Município de Mondim de Basto comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, o local, data e hora para a outorga do contrato.

29.3- No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução prestada a favor do Município de Mondim de Basto.

29.4- Os encargos inerentes à celebração do contrato ficarão a cargo do adjudicatário.



## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **30. Anulação do Procedimento**

30.1- O Município de Mondim de Basto pode em qualquer momento anular o presente procedimento, quando:

a) Por circunstâncias imprevisíveis seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao presente procedimentos;

b) Por razões supervenientes de manifesto interesse público o justifiquem.

30.2- A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

### **31. Foro Competente**

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

### **32. Legislação Aplicável**

Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Cláusulas Específicas / Técnicas - e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos documentos, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e o disposto na demais legislação aplicável ao procedimento e/ou ao contrato celebrado.

# ANEXOS

- I. Modelo da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, a que se refere o Ponto 11.3. do presente Programa de Procedimento;
- II. Modelo de Proposta com indicação do preço contratual**, a que se refere o Ponto 11.4. do presente Programa de Procedimento;
- III. Modelo da Caução**, a que se refere o Ponto 23.3. do presente Programa de Procedimento;
- IV. Modelo da Declaração de Habilitação**, a que se refere a alínea a) do Ponto 26.1. do presente Programa de Procedimento.

## ANEXO I

### Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos].

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante, legal de (1) ... (Firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6).
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9)].
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento profissional) (10).
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11)

**Cessão de Exploração do Bar/Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto**

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Público (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos de contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho:

ii. Corrupção, na aceção do artigo 2.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças de procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

**Cessão de Exploração do Bar/Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto**

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local).....(data).....[assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

## ANEXO II

### Modelo de Proposta

\_\_\_\_\_ (1), titular do Bilhete de Identidade / cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_ validado até \_\_, residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de (2), com sede em \_\_\_\_\_ (2), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de hasta pública n.º \_\_\_\_/2021 para a Cessão da Exploração do Bar / Café-Concerto do Favo das Artes da Casa da Cultura de Mondim de Basto, a que se refere o anúncio de procedimento n.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_, declara que se obriga a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos, e respetivos anexos, que integralmente conhece, com as seguintes condições:

Pela exploração do referido estabelecimento, propõe o pagamento ao Município de Mondim de Basto, durante o prazo da concessão, do preço mensal de € \_\_\_\_\_ (*indicação por extenso do valor*), a qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido nas peças do procedimento.

Ao montante supra mencionado acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Mondim de Basto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura:

*(assinatura, autenticada com o carimbo da firma se aplicável)*

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou legal representante do concorrente se pessoa coletiva;

(2) Só aplicável no caso de concorrente ser pessoa coletiva.

### ANEXO III

#### Minuta de Caução

#### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), presta a favor da Câmara Municipal de Mondim de Basto, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Mondim de Basto vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento de hasta pública para **“CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR / CAFÉ-CONCERTO DO FAVO DAS ARTES DA CASA DA CULTURA DE MONDIM DE BASTO”**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Mondim de Basto sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa legal mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente, relativas à interpretação, validade e execução da presente, é competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

[Data, assinatura e selo branco.]

Programa de Procedimento

### **MODELO DE SEGURO CAUÇÃO**

A Companhia de Seguros \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de € \_\_\_\_\_, presta a favor da Câmara Municipal de Mondim de Basto, e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de € \_\_\_\_\_ (*extenso e algarismos*), correspondente a \_\_\_\_\_ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento de hasta pública para **“CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR / CAFÉ-CONCERTO DO FAVO DAS ARTES DA CASA DA CULTURA DE MONDIM DE BASTO”**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa legal mais elevada praticada pelo Banco de Portugal para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Mondim de Basto quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente, relativas à interpretação, validade e execução da presente, é competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

[Data, assinatura e selo branco.]



### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na freguesia /concelho de \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) da \_\_\_\_\_ (instituição) a quantia de € \_\_\_\_\_ (numerário e extenso) como caução exigida para o procedimento de hasta pública para **“CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR / CAFÉ-CONCERTO DO FAVO DAS ARTES DA CASA DA CULTURA DE MONDIM DE BASTO”**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais se reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente, relativas à interpretação, validade e execução da presente, é competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

[Data e assinatura.]

## ANEXO IV

### Modelo de Declaração de Habilitação

(Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos].

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante, legal de (1) ... (Firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local).....(data).....[assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.